**AUTÓGRAFO Nº 157/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023 (Mens. 43/2023)**

 **Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDPD, na forma que especifica.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD**

#####  **CAPÍTULO I**

 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 1º** É reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo dentro dos limites desta lei e fiscalizador de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Assistência Social - SAS, visando possibilitar o desenvolvimento e o exercício dos direitos das pessoas com deficiência no Município.

 Parágrafo único. Para fins da execução desta Lei aplicam-se as disposições oriundas de Convenções, de Tratados, da Constituição Federal e, em especial, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

 **CAPÍTULO II**

#####  **DA COMPETÊNCIA**

 **Art. 2º** Compete ao CMDPD:

1. auxiliar na formulação de política municipal visando garantias de direitos e a integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
2. estabelecer diretrizes e princípios que visem a implementação do Plano de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Programas Municipais de apoio às pessoas com deficiência, em busca de integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência, propondo tais medidas ao Poder Executivo;
3. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política municipal de atenção à pessoa com deficiência;
4. fiscalizar e monitorar a política municipal em prol da pessoa com deficiência no município;
5. propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
6. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política municipal de atenção à pessoa com deficiência, emitindo pareceres e acompanhando os programas de governo;
7. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
8. receber, de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;
9. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
10. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer suspeita ou efetiva ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas Leis, em Tratados Internacionais e na Constituição Federal;
11. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos e programas de apoio às pessoas com deficiência desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
12. organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas com de deficiência e seus direitos inalienáveis;
13. promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com de deficiência e das comunidades interessadas em tal problemática;
14. oferecer subsídios para elaboração de leis municipais atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;
15. incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão relativas a pessoa com deficiência;
16. manifestar-se quando as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através dos meios legais necessários;
17. pronunciar-se, emitir pareceres, prestar informações, acompanhar e solicitar informações, sobre fatos relacionados à pessoa com deficiência;
18. convocar, no máximo a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
19. acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais;
20. definir as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDPD, a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e fiscalizar sua aplicação;
21. apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do FUMDPD;
22. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao FUMDPD;
23. propor, elaborar, alterar e votar o seu Regimento Interno;
24. dar publicidade aos seus atos;
25. eleger a Mesa Diretora e os demais cargos e funções previstos em seu Regimento Interno;
26. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência em Valinhos.

 Parágrafo único. O CMDPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

 **Art. 3º** O CMDPD é composto por dezesseis (16) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

1. oito (8) representantes do Poder Executivo indicados, preferencialmente entre os servidores com deficiência:
2. um (1) representante da Secretaria de Assistência Social;
3. um (1) representante da Secretaria de Cultura;
4. um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
5. um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
6. um (1) representante da Secretaria da Educação;
7. um (1) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
8. um (1) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
9. um (1) representante da Secretaria da Saúde.
10. oito (8) representantes da Sociedade Civil, considerando-se a representatividade abaixo:
11. cinco (5) integrantes das entidades legalmente constituídas há mais de dois anos com sede no município, preferencialmente, entre as entidades: prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assistência social; e de classe;
12. um (1) representante dos pais de pessoa com deficiência menor de idade ou incapaz civilmente;
13. duas (2) pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

 § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados nos termos do inciso I.

 § 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios próprios estabelecidos em Regulamento Eleitoral, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade ou pessoa.

 § 3º As funções dos conselheiros, honoríficas e não remuneradas, é considerada de relevante interesse público e de caráter voluntário.

 § 4º É garantida aos representantes do Poder Público a dispensa de suas funções para a participação em reuniões, capacitações e demais atividades do CMDPD.

 § 5º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição de Decreto, após as indicações e eleições, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

 § 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

1. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
2. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
3. apresentar renúncia ao plenário do Conselho que apreciará o pedido;
4. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro;
5. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

 **Art. 4º** O CMDPD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Mesa Diretora, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

 **Art. 5º** O CMDPD será constituído pelos seguintes órgãos:

1. Plenária;
2. Mesa diretora;
3. Secretaria Executiva;
4. Comissões e Grupos de Trabalhos.

 § 1º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

 § 2º A Mesa Diretora do CMDPD é constituída na seguinte conformidade:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário.

 § 3º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de 4 (quatro) anos.

 § 4º A Secretaria Executiva do CMDPD será exercida por servidor público municipal designado para a função pela SAS, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

 § 5º As reuniões do CMDPD serão públicas e realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinária, quando convocadas, conforme convocação e pauta expedida pelo Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho, ou pelo gestor da SAS, respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

 **Art. 6º** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do CMDPD.

 **Art. 7º** A estrutura administrativa do Conselho será assegurada pela SAS, e financeiro pelo FUMDPD para que o CMDPD possa desenvolver suas funções e atribuições.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 8º** A Política Municipal de Atendimento dos direitos da pessoa com deficiência realizar-se-á por meio de:

1. políticas públicas voltadas às necessidades da pessoa com deficiência, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno.
2. serviços especializados, em todas as áreas, na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

**TÍTULO II**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMDPD**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

 **Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDPD, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação destinada a financiar os programas, ações e projetos relativos as pessoas com deficiência do Município, e assegurar os seus direitos, bem como criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

 § 1° Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FUMDPD constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

 § 2° O FUMDPD será vinculado ao orçamento da SAS, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

 § 3° O FUMDPD será gerenciado pelo CMDPD e movimentado pela Secretaria da Fazenda - SF.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUMDPD**

 **Art. 10.** Constituem recursos do FUMDPD:

1. dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal, destinadas ao FUMDPD;
2. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
3. os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
4. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FUMDPD;
5. o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
6. repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
7. repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
8. receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Valinhos que lhe forem destinadas;
9. doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
10. produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
11. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
12. as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
13. doações dos contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
14. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
15. recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência;
16. verbas municipais, estaduais ou federais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
17. doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
18. valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº [13.146](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania.)/2015 - Lei Brasileira de Inclusão e Lei nº [8.213](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm)/91 - Lei de Cotas;
19. rendimentos eventuais de aplicações financeiras por recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
20. outros recursos que porventura lhes forem destinados.

 § 1° Os recursos financeiros destinados ao FUMDPD serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela SAS e SF, com a devida fiscalização do CMDPD.

 § 2° Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FUMDPD serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

 § 3° O saldo financeiro do FUMDPD, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

 § 4° O orçamento do FUMDPD integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDPD**

 **Art. 11.** A aplicação dos recursos do FUMDPD obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

1. a existência de disponibilidade em função do comprimento das programações orçamentárias;
2. pagamento das despesas com o funcionamento do CMDPD, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
3. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos;
4. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
5. construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento;
6. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal;
7. custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas;
8. financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços;
9. financiamento total ou parcial de programas e projetos de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência, em caráter supletivo e complementar;
10. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência;
11. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os membros do CMDPD;
12. para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

 Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMDPD depende de prévia aprovação do CMDPD, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMDPD**

 **Art. 12.** O FUMDPD será administrado pela SAS, com o apoio da SF, cabendo ao CMDPD estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

 Parágrafo único. Ao ordenador de despesas do FUMDPD compete:

1. efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
2. submeter à apreciação do CMDPD suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
3. estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

 **Art. 13** A SAS prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FUMDPD ao CMDPD, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

 § 1° Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMDPD, caberá à SAS acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

 § 2° A contabilidade do FUMDPD deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

 § 3° A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

 § 4° Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do FUMDPD, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

 **Art. 14.** O CMDPD fará a gestão do FUMDPD, competindo-lhe especificamente:

1. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMDPD, em consonância com a política municipal;
2. participar da proposta de orçamento anual do FUMDPD;
3. acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMDPD;
4. aprovar as contas do FUMDPD previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
5. divulgar as decisões, análises das contas do FUMDPD e pareceres emitidos.

 **Art. 15.** O repasse de recursos para entidades e organizações que desenvolvam programas e projetos voltados na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas na forma da lei, será efetivado por intermédio do FUMDPD.

 Parágrafo único. A entidade que faz parte da composição do CMDPD está impedida de exercer voto nos assuntos relativos ao FUMDPD, caso solicite repasse ou utilize recursos do fundo.

 **Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

 **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor:

1. quanto aos dispositivos concernentes ao Título I, é concedido àsLeis ns. 4.192/07 e a 5.300/16, vigência adicional, assegurando a continuidade do mandato da atual composição do CMDPD, que possui término previsto para 4 de janeiro de 2025;
2. quanto aos dispositivos concernentes ao Título II, na data de sua publicação.

 Parágrafo único. As Leis mencionadas no inciso I estarão expressamente revogadas a partir de 5 de janeiro de 2025.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 21 de novembro de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.